



PL 1105/2023
00004

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.105, de 2023)

Acrescenta o artigo 58-B na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que permite a redução da jornada laboral mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.105, de 2023, a seguinte redação:

“**Art.1º**A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

‘58-B – As partes podem, mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, pactuar a jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

Parágrafo único - É facultada às partes, mediante acordo ou convenção coletiva, a redução da jornada de trabalho diária ou semanal, sem redução de salário, nos termos do artigo 7º, VI da Constituição Federal e do artigo 611-A, I da CLT.’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” NR

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4393483389>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei acrescenta o artigo 58-B na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo a redução da jornada laboral mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

É pertinente observar que a legislação vigente em nosso país já contempla tal possibilidade nos artigos 7º, VI, da Constituição Federal, e 611-A, I, da CLT. O novo dispositivo, a ser instituído como artigo 58-B, busca proporcionar ao capítulo referente à jornada de trabalho uma delimitação clara da autonomia concedida às partes para transigirem acerca de sua jornada, priorizando a utilização de instrumentos coletivos.

Essa medida é importante por diversos motivos. Em primeiro lugar, ela confere maior segurança jurídica às partes envolvidas, evitando que sejam surpreendidas com decisões judiciais contraditórias. Em segundo lugar, ela promove a autonomia da vontade coletiva, permitindo que os trabalhadores e empregadores, por meio de suas entidades representativas, estabeleçam jornadas de trabalho que melhor atendam às suas necessidades específicas.

Ademais, a iniciativa pode contribuir para a redução da litigiosidade relacionada à jornada de trabalho, uma vez que as partes disporão de maior clareza acerca de seus direitos e deveres.

O projeto de lei, como um todo, reflete uma abordagem equilibrada que visa proteger os interesses dos empregados e das empresas, incentivando negociações justas e transparentes.

Por todos esses motivos, o apoio ao Projeto de Lei é recomendável.

Sala de Sessões

Senador **JORGE SEIF**

PL/SC

